

# CONDIÇÕES GERAIS PARA O TRANSPORTE DE CARGA

Para fins das definições, por favor, consulte as regras IATA TACT.

## Artigo 1 - Definições

**Agente:** Uma pessoa ou organização autorizada a atuar para ou em nome de outra pessoa ou organização.

**Companhia Aérea:** inclui a companhia aérea emissora do guia aéreo e todas as companhias aéreas que transportam a mercadoria amparada por este guia aéreo.

**Guia Aéreo:** Documento preenchido por ou em nome do remetente, que estabelece as condições do acordo de transporte aéreo entre o remetente e o(s) transportador (a) (s) para o envio de mercadorias nas rotas dos transportadores.

**Transporte:** circulação de mercadorias, de forma gratuita ou mediante remuneração, incluindo o recebimento, transporte e entrega de aeroporto- aeroporto.

**Transportador:** para efeitos dessas condições é conhecido como transportador a todos aqueles que se comprometem a transportar as mercadorias em virtude deste contrato.

**Cobrança em Destino:** os encargos contidos no guia aéreo a serem cobrados ao destinatário.

**Pré-pago:** os encargos registradas no guia aéreo a serem pagos pelo remetente.

**Condições:** condições gerais de transporte de mercadorias de acordo com este documento, seus anexos e emendas.

**Destinatário:** pessoa física ou jurídica, cujo nome aparece no guia aéreo como a pessoa a quem se entregará a carga.

**Consolidação:** um embarque de multi-peças que tenha sido originado por mais de um remetente, que fizeram um acordo de transporte com outra pessoa que não seja da companhia aérea (consolidadora).

**Contrato de Transporte:** contrato para o transporte de mercadorias, conforme especificado no guia aéreo e estas condições gerais de transporte.

**Transporte Doméstico: Nacional:** transporte de mercadorias entre dois aeroportos ou cidades da Colômbia.

**Força Maior:** qualquer circunstância imprevista que não é possível resistir, incluindo, mas sem limitar-se a: Guerra, Inundações, Naufrágios, Atos de Autoridade, Atos de Terrorismo, Motins e Distúrbios Internos. As Circunstâncias de Força Maior serão suficientes para justificar a não-execução do contrato de transporte.

**As despesas de frete:** produto da tarifa por unidade de peso ou volume, conforme o caso.

**Mercadorias:** carga transportada na aeronave.

**Guia Filho:** o guia aéreo que ampara cada embarque individual de uma carga consolidada. É emitido pelo consolidador e contém instruções para o desconsolidador.

**Transporte Internacional:** transporte de mercadorias entre dois países, onde o lugar de origem e o lugar de destino estão localizados em dois estados diferentes.

**Guia Master:** o guia aéreo amparando um envio consolidado em que o consolidador é o remetente.

**Convenção de Montreal:** um acordo entre os países para a unificação das regras para o Transporte Internacional de Carga Aérea. Assinado em Montreal, em 1999, e suas alterações posteriores, ratificada pela Colômbia em 28 de março de 2003.

**Sobretaxa:** encargos adicionais, incluindo, mas sem limitar-se a, sobretaxa por combustível, sobretaxa por segurança, a taxa de terminal.

**Preço:** encargo por unidade de peso ou volume.

**Embarque:** significa uma ou mais peças de mercadorias aceitas pela transportadora, proveniente de um remetente, amparadas por um guia aéreo para um destinatário.

**Embarcador:** pessoa física ou jurídica, que aparece no guia aéreo, como a parte

contratante com o transportador para a movimentação das mercadorias.

**Bagagem desacompanhada:** bagagem transportada como carga. Consiste apenas em artigos de uso pessoal do passageiro. Sempre deve ser acompanhado de uma lista de embalagem em Inglês e na língua oficial do país de destino. Estes embarques serão enviados somente dentro dos mesmos pontos (aeroportos) para os quais o passageiro tem um bilhete aéreo. O passageiro deve completar ou preencher todos os documentos necessários para o despacho e alfândegas e será responsável por todos os encargos adicionais por conta de transporte e manuseio, envio e alfândega. A bagagem deve ser entregue pessoalmente pelo passageiro ou seu agente. O número do bilhete, do voo, a companhia aérea e da data do voo do passageiro, devem ser incluídos no guia aéreo. Fica a critério da transportadora em que voo se transporta a bagagem.

**Convenção de Varsóvia:** um acordo entre os países para a unificação das regras para o Transporte Internacional de Carga Aérea. Assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929 e alterações posteriores e ratificada pela Colômbia em 20 de maio de 1982.

**Recibo do armazém :** documento emitido pela companhia aérea no momento do recebimento da carga, que é detalhado o peso, volume, número de peças, a temperatura (se aplica), as condições aparentes do embarque e do número do guia aéreo master que o ampara.

## **Artigo 2 - Aplicabilidade das condições**

### **1. Geral.**

Estas condições se aplicarão a todo esporte de mercadorias, incluindo todos os serviços de aceitação, transporte e entrega (aeroporto-aeroporto) fornecido pela Companhia Aérea. Se tal transporte é "transporte internacional", estará sujeito as disposições dos Convênios de Varsóvia e/ou Montreal (conforme o caso).

Se tal transporte é "transporte doméstico" estará sujeito à lei colombiana.

### **2. Normas.**

O transporte de mercadorias realizado pela companhia aérea deverá basear-se nas regras TACT de IATA última edição, sobre o manuseio

de cargas e documentos, desde que não entrem em conflito com as disposições do guia aéreo e estas condições de transporte.

### **3. Partes.**

Terão como partes do contrato as seguintes: A Companhia Aérea, o remetente e o destinatário.

## **Artigo 3 - Elaboração do guia aéreo**

O remetente deverá preparar ou solicitará mediante notificação por escrito à Companhia Aérea, que prepare em seu nome um guia aéreo na forma, maneira e número de cópias solicitadas pela Companhia Aérea, e entregará este guia aéreo a Companhia Aérea simultaneamente com as mercadorias. Os custos de transporte e outros encargos devem ser acordados com a Companhia Aérea. A informação sobre número de peças, dimensões, peso e estado aparente da mercadoria deverão coincidir com as mencionadas no recibo do armazém.

A Companhia Aérea poderá exigir que o remetente prepare ou faça preparar em seu nome guias separadas, quando haja mais de uma peça ou quando todo o envio não possa ser realizado em um único avião ou em um só guia aéreo, sem violação dos regulamentos governamentais ou da Companhia Aérea.

### **Condições aparentes das mercadorias.**

Se as condições aparentes das mercadorias e/ou do embarque não são apropriadas, o remetente anotará no guia aéreo as condições reais do embarque. Contudo, se o remetente não o faz, recebimento, ou se a descrição da condição aparente do embarque é inadequada, a Companhia Aérea anotará no recibo do armazém uma descrição da condição aparente da mercadoria.

### **Elaboração ou correção do Guia Aéreo pela Companhia Aérea.**

A companhia aérea poderá, por solicitação do remetente, expedir o guia aéreo, caso que se considere que a Companhia Aérea o tenha feito atuando em nome do remetente.

Se o guia que acompanha as mercadorias não contém todos os detalhes requeridos, ou se contém algum erro, o guia aéreo não será aceito pela Companhia Aérea.

## **Responsabilidades sobre os detalhes**

O remetente indicará a Companhia Aérea. O nome e endereço do destinatário, o lugar da entrega, a natureza, número, peso e volume das mercadorias; a falta, omissão ou insuficiência destas indicações descritas no presente contrato ou documento de transporte, assim como insuficiências da embalagem, fará responsável o remetente frente à Companhia Aérea, frente ao destinatário e com terceiros, sobre os prejuízos que ocorram por precauções não tomadas em razão da omissão, falsidade ou deficiência dos dados anteriormente indicados ou da embalagem defeituosa.

A Companhia Aérea poderá em todo caso verificar os erros das indicações anteriores, assim como a embalagem, mas não seu conteúdo e natureza, ao igual que se reserva o direito a receber ou transportar as mercadorias.

## **Alterações**

Os guias aéreos cujo conteúdo tenha sido alterado ou apresentem emendas, não serão aceitas pela Companhia Aérea.

## **Artigo 4 – Tarifas, encargos e pagamentos**

a. As tarifas e os encargos regulados nestas condições são aquelas publicadas pela Companhia Aérea, efetivos o dia da expedição do guia aéreo, ou as tarifas e encargos especificamente acordados entre a Companhia Aérea e o remetente, para um ou vários embarques específicos.

b. O frete inclui a aceitação, transporte e entrega das cargas entre o aeroporto de partida e o aeroporto de destino.

c. Poderão aplicar outros encargos, porém sem limitar-se a, custos de armazenamento, taxas por combustível, segurança e transporte terrestre, liberação de guias, manipulação adicional de documentação, transferência para outros meios de transporte, movimentação de carga, etc.

d. O volume de cada embarque não deve ser superior a seis (6,0) decímetros cúbicos por quilograma (kg). No caso de um volume de embarque exceder os seis (6,0) decímetros cúbicos por kg., a cobrança deverá ser feita em conformidade com o volume à razão de um quilo por cada seis (6,0) decímetros cúbicos.

## **Pagamento**

a. As tarifas e outros encargos, serão dados na moeda mencionada dentro do guia aéreo e são pagos a Companhia Aérea em Dólares dos Estados Unidos da América, na moeda do país de origem para os encargos pré-pagos ou na moeda do país de destino para os encargos de pós-transporte, no cambio oficial no dia do pagamento.

b. Todos os pagamentos incorridos ou possa incorrer a Companhia Aérea, tais como, mas sem limitar a, direitos, tarifas, impostos, taxas e outros, deverão ser pagos pelo remetente ou do destinatário, mesmo que a mercadoria se encontre danificada ou perdida, ou não chegue ao destino especificado no guia aéreo.

c. Todas os encargos, somas e antecipações serão pagos quando a Companhia Aérea receba a mercadoria, exceto aqueles cujo pagamento é acordado de forma diferente entre as partes.

d. Para receber a mercadoria ou exercer qualquer outro direito decorrente do contrato de transporte, o destinatário deverá pagar tais encargos, somas e antecipações, excluindo os anteriormente pagos. O remetente seguirá também responsável por essas quantidades, independentemente se as mercadorias foram enviados como pré-pago ou por cobrar.

e. O remetente garantirá o pagamento de todos os encargos, adiantamentos, e os desembolsos da Companhia Aérea e todos os custos, despesas, multas, falhas, perda de tempo, danos e outros fatores que a Companhia Aérea pode sofrer em razão de envio, por exemplo, mas não limitar-se aos seguintes atos ou omissões; mercadorias proibidas por ilegais, incorreta ou insuficiente marcação, numeração, endereço ou de embalagem de pacotes ou descrição das mercadorias ou a ausência, atraso ou inconsistências em qualquer licença de importação ou de exportação, certificado ou documento exigido, incorretas valorizações ou descrições de alfândega ou medidas de peso ou volume incorretos.

O remetente, o proprietário da mercadoria, o destinatário, os seus agentes e/ou representantes, aceitarão que a Companhia Aérea poderá ter uma garantia sobre os bens para qualquer um dos precedentes, em caso de não pagamento e, a Companhia Aérea terá o direito de dispor da mercadoria em

conformidade com as disposições da regulamentação aplicável no lugar se encontra o embarque.

No entanto, esta disposição não exime a responsabilidade do remetente a pagar valores não cobertos pela mesma, nem o direito do transportador de cobrar qualquer valor adicional.

f. A Companhia Aérea não deverá em caso algum ser obrigados a incorrer em qualquer despesa ou fazer qualquer pagamento relativo envio ou reenvio de mercadoria, exceto contra pagamentos antecipados pelo remetente.

g. Os embarques serão aceitos pela Companhia Aérea com pagamento antecipado. Os embarques cujos encargos serão cobrados no local de destino (embarques com encargos por cobrar) só poderão ser aceitos pela Companhia Aérea se si foram feitos acordos prévios e se o destinatário confirmou que ele vai pagar o valor dos fretes. No entanto, os envios que contêm os seguintes artigos, somente serão aceitos para o transporte com os encargos pagos antecipadamente:

I. Lar (utensílios domésticos) e objetos pessoais

II. Envios para pessoas privadas de sua liberdade

III. Os envios para agências do governo, exceto quando são enviados por agentes do governo, que devem apresentar suas próprias credenciais.

IV. Despacho cujo valor de mercado seja inferior as taxas do mesmo.

V. Qualquer tipo de perecível

VI. Qualquer tipo de animal

VII. Restos humanos

VIII. Qualquer tipo de jornal, revista, folheto, material publicitário ou amostras sem valor comercial

h. Nenhuma reivindicação, sejam eles do mesmo ou de outro transporte, dará o direito ou vai ser motivo de retenção do pagamento imediato de um encargo ou outras importâncias devidas ao transportador, sob ou em virtude de tais condições, ou qualquer outra coisa com respeito a qualquer transporte.

## **Artigo 5 - A aceitação das mercadorias para o transporte**

### **Parágrafo 1: Valores declarados**

Os despachos com um valor declarado para o transporte não serão aceitos como tais. Considera-se que o guia aéreo deverá ser marcado "sem valor declarado para transporte" (NVD) no campo apropriado.

### **Parágrafo 2 °: Embalagem e marcação das mercadorias**

As mercadorias deverão ser embaladas de forma a garantir o transporte adequado com condição normal de manuseio, para não causar danos ou ferimentos a qualquer pessoa, mercadorias ou propriedade. Cada embalagem deve ser marcada de forma legível e duradoura, com o nome e o endereço físico completo ou do remetente e do destinatário, e com as marcas e números que aparecem no guia aéreo. Cada peça (menor unidade de embalagem) deverá levar uma etiqueta de código de barras de acordo com os requisitos da Companhia Aérea.

Se os bens oferecidos para o transporte mostrem sinais de danos ou deterioração, a Companhia Aérea se reserva o direito de receber o envio.

### **As embalagens adequadas devem:**

- Serem revisados antes de usados, para assegurar-se de que eles estão livres de corrosão, contaminação ou outro dano.
- Estarem livres de sinais de que sua integridade foi comprometida.
- Estarem construídos, fechados e prontos para o transporte aéreo de modo a evitar infiltração durante o transporte aéreo que pudesse ser causada por alterações de temperatura, humidade, pressão, ou pelas vibrações normais que ocorrem durante o transporte aéreo.
- Estar construído para suportar o peso da carga nela contida.
- Levar marcas ou etiquetas indicando se a carga requer algum cuidado especial (setas de orientação, este lado para cima, frágil e não empilhar, etc.)

- Estar projetada para impedir o movimento interno da carga.
- Ser compatível com as substâncias que contêm.
- Estar projetado para suportar qualquer carga aplicada sobre eles, tendo em conta os empilhamentos possíveis a serem submetidos durante o transporte aéreo.
- Tendo uma base que possa ser manipulada com uma empilhadora, se o peso da peça é mais 50 kg.

**A embalagem está sob responsabilidade do remetente.**

O remetente vai entregar a mercadoria em bom estado e com embalagem adequada, como requerem os bens. A Companhia Aérea não será responsável por danos, perda parcial ou total, destruição, explosões ou perdas que ocorram durante o armazenamento, transporte ou entrega de mercadorias derivados do estado inadequado da carga / embalagem imprópria, e serão transportados apenas se o expedidor assume toda a responsabilidade por danos, perdas parciais, dano, explosões ou perdas que ocorram durante o armazenamento, o transporte ou a entrega dos bens, do qual será registrada no apêndice do presente recibo de depósito em anexo e deverá ser aceito pelo embarcador ou seu agente ao assinar o recibo de depósito.

**Parágrafo 3. Reserva para a aceitação da carga**

Todos os embarques que serão recebidos, exigem uma reserva. A Companhia Aérea não será responsável por qualquer remessa entregue ao seu despacho, a menos que a reserva foi feita para o embarque ao escritório apropriado das reservas da Companhia Aérea e que o escritório tenha confirmado.

**Parágrafo 4 °. Mercadoria aceitável.**

Nem todas as classes, tipos ou descrição das mercadorias, serão aceitas para o transporte aéreo.

Não será permitido a bordo do avião nenhum artigo, nem como bagagem, carga nem de outra forma, que não possa ser transportado em conformidade com as leis aplicáveis e com regulamentações governamentais e da Companhia Aérea ou, na opinião da Companhia Aérea, seja de natureza perigosa ou ofensiva,

que coloque em risco a segurança de voo, ou que não seja adequado para o transporte aéreo, ou cuja importação, exportação ou de transporte esteja proibido por qualquer país ou Estado desde, até ou sobre o qual se realizará o voo ou voos.

A companhia aérea reserva-se o direito de transportar a carga a ser entregue, de acordo com os métodos de manuseamento de transporte e armazenamento que tenha vigente.

O remetente deve indicar expressamente que Companhia aérea não revisou o conteúdo da carga, e que o conteúdo não é diferente ao que foi declarado, e que por causa dessa declaração e a informação fornecida pelo embarcador, a Companhia Aérea concordou em transportá-lo.

O remetente concorda que a Companhia aérea tem o direito de revisar a carga e poderá fazê-la a qualquer momento, sem limitação alguma, de acordo com a lei do lugar onde a mercadoria se encontra. Salvo disposição em contrário se declarado no guia aéreo, o remetente declarará a carga entregue a Companhia Aérea para transporte não são materiais perigosos, poluentes, cianeto inflamável ou explosivo precipitados, metais preciosos em barra ou pó, pedras preciosas ou semi-preciosas, incluindo carbonos comerciais, meios de pagamentos (notas e moedas), de qualquer nacionalidade, títulos de guerra, cheques em branco, cheques de viagem e cartões pessoais, cartões postais atuais e outros que estejam sob o controle da Administração Postal Nacional, antiguidades, quadros, objetos de valor intrínseco, materiais orgânicos, plantas, maconha, cocaína, narcóticos, alucinógenos ou outro artigo que estão fora da lei e, conseqüentemente exonerará a Companhia Aérea de toda responsabilidade frente às autoridades e indenizará todos os tipos de despesas, danos morais ou materiais que juntam-se à causa, como resultado da violação desta cláusula ou das regras aplicáveis ao país de origem, de destino, de trânsito ou de sobrevoo.

O remetente declara que a Companhia Aérea pode abandonar o transporte da carga imediatamente tenha conhecimento que viola as condições listadas anteriormente ou entrega-los às autoridades no momento, se puder.

## **Parágrafo 5. Mercadorias aceitáveis somente sob condições prescritas**

Algumas mercadorias somente serão aceitas sob as condições especificadas na regulamentação da Companhia Aérea. No caso do transporte de mercadorias perigosas, o embarque só pode ser aceito, desde que sejam classificados, embalados, marcados e etiquetados de acordo com os regulamentos vigentes de IATA sobre Mercadorias Perigosas e acompanhadas de certificados e documentos necessários. Este envio deverá ser reservado pelo remetente na Companhia Aérea 24 horas antes da entrega. Em qualquer caso, a Companhia Aérea se reservará o direito de recusar o embarque.

A Companhia Aérea não aceitará qualquer responsabilidade por carga perecível recebida a temperaturas abaixo das temperaturas previstas no guia master. Também não aceita a responsabilidade por carga perecível recebida em temperaturas mais altas mencionadas abaixo. Se as temperaturas não estão claramente definidas no guia master, A Companhia Aérea não aceitará qualquer responsabilidade por danos devido a temperaturas altas ou baixas desde o momento da entrega.

**Rosas 7 °C (44,6 °F)**

**Cravos 9 °C (48,2 °F)**

**Gypsophila 5 °C (41 °F)**

**Espargos 5 °C (41 °F)**

Se a carga perecível for entregue a temperaturas fora destes limites, as mercadorias serão transportadas por conta e risco do cliente.

Salientamos que a carga perecível é transportada num avião moderno, equipado com um sistema de condicionamento de ar, a fim de controlar a temperatura. Apesar de todos estes produtos são transportados em aeronaves modernas, a condição de carga perecível diminui gradualmente à medida que o tempo passa a partir do momento da embalagem no país. Transportador não tem sido capaz de evitar esses primeiros sinais de desvalorização, uma vez que são inerentes a um. Delicadas e sensíveis

Parágrafo 6 °. Responsabilidade por não observação das condições

A responsabilidade por não cumprimento das condições relacionadas com as mercadorias que não são aceites para o transporte, ou que não são aceitáveis somente sob certas condições, cai sobre o remetente e o proprietário das mercadorias, que solidariamente e em conjunto se comprometem a indenizar a transportadora por perdas, danos, atrasos, responsabilidade civil ou multas em que possa incorrer devido ao transporte dessas mercadorias.

Parágrafo 7 °. Controle operacional e Descrição do Comandante

A aeronave permanecerá sempre sob o controle operacional exclusivo da Companhia Aérea, que pode ser exercido no momento e na forma determinada livremente pela Companhia Aérea.

O Comandante da aeronave tem total liberdade sobre a bagagem, carga e animais e sua sobre distribuição, para saber se um voo deve ser feito e em que lugar deverá fazer as aterrisagens, e o remetente vai aceitar essa decisão como definitiva. O remetente é estritamente sujeito a todas as ordens do Comandante.

## **Artigo 6 - Durante o transporte**

### **Parágrafo 1. Sujeitos às exigências das autoridades.**

O remetente será sujeito a todas as leis aplicáveis, regulamentos das alfândegas e aeroportuárias e outros regulamentos governamentais e/ou de qualquer outra natureza, de qualquer país para o qual, a partir do qual, e em que as mercadorias são transportadas, incluindo as relativas à classificação, embalagem, marcação, rotulagem, transporte, entrega ou aceitação das mercadorias e fornecer essa informação e anexará tais documentos ao guia aéreo, conforme necessário, para cumprir essas leis e regulamentos. A Companhia Aérea não estará obrigada a indagar sobre a validade, exatidão ou completude dessas informações ou documentos. O remetente aceitará qualquer responsabilidade decorrente ou relacionado ao não cumprimento destas disposições, e devem proteger e indenizar a Companhia Aérea, o seu pessoal e os agentes livres de todos os danos, reclamações e/ou custos decorrentes possivelmente do mesmo ou relacionados eles.

O remetente estará obrigado a apresentar relatórios, instruções e adicionar os documentos necessários para o cumprimento das formalidades de polícia, alfândegas, saúde e outras autoridades exigidos pelo embarque estado, sobrevoos, de trânsito e de destino, bem como condições de manuseio e segurança no transporte, quando entregar os bens ao abrigo deste contrato. Em todos os casos, a Companhia Aérea não estará obrigada a verificar tais relatórios, declarações e documentos que sejam válidos, exatos ou suficientes. A falta, inexatidão ou insuficiência do anterior, fará responsável ao remetente perante a Companhia Aérea, o destinatário, as autoridades e com terceiros por precauções não tomadas em razão de omissão, por falsidade ou deficiência dos dados anteriormente indicados.

## **Parágrafo 2. Formalidades alfândegas**

A Companhia Aérea estará autorizada (mas não estará obrigada) a fazer adiantamentos sobre tarifas, taxas ou encargos e a fazer pagamentos em relação às mercadorias. A Companhia Aérea, proprietário e destinatário devem ser solidariamente responsáveis pelo pagamento dos mesmos.

A Companhia Aérea não será sujeito à obrigação de incorrer em qualquer despesa ou fazer qualquer pagamento em conexão com a transação ou reexpedição das mercadorias, exceto contra o reembolso do remetente.

## **Parágrafo 3. Horários, rotas e cancelamentos.**

a. As horas listadas nos horários de voos ou em outros lugares são aproximadas e não garantidas, nem fazem parte do contrato de transporte. Não haverá hora fixa para o início ou término do transporte. A Companhia Aérea não assumirá qualquer obrigação de transportar as mercadorias em uma aeronave específica ou em uma determinada rota ou rotas particulares ou a fazer conexões em qualquer ponto de acordo com um itinerário particular, e a Companhia Aérea estará autorizada a selecionar ou desviar-se, sem aviso, da rota ou rotas de desembarque, apesar do que consiste no guia aéreo.

A Companhia Aérea não será responsável por erros ou omissões, seja de tempos ou de horários, ou outras representações das datas e horários de partida ou de chegada, ou da operação de qualquer voo.

b. Todos os embarques serão aceitos sujeitos à disponibilidade de equipamento apropriado e ao espaço disponível.

c. A Companhia Aérea poderá, sem aviso prévio substituir ou alternar os aviões, se conclui que, como resultado de qualquer evento fora de seu controle, incluindo, mas não limitados a: condições climáticas, força maior, greves, tumultos, conflitos internacionais, seja ou não naturais igual, real, suposta ou prevista, ou a causa de qualquer demora, exigência, condição circunstância ou requisito devido, direta ou indiretamente, a qualquer das anteriores; o que não se pode prever com fundamento justo, ou a causa de um regulamento, ordem, exigência ou requerimento governamental; ou por causa de uma escassez de mão de obra, combustíveis ou de instalações locativas ou dificuldades de trabalho da Companhia Aérea ou de outros, a Companhia Aérea poderá, se o considera apropriado, sem aviso prévio, cancelar, dar por terminado, desviar, adiar ou atrasar qualquer voo sem qualquer responsabilidade para Tampa Cargo S.A.

A Companhia Aérea poderá cancelar o transporte de um embarque, se o remetente se recusa a pagar taxas ou qualquer parte delas, a pedido prévio da Companhia Aérea, sem que por isso a Companhia Aérea esteja sujeita a algum tipo de responsabilidade. Quando um voo é cancelado, adiado ou antecipado, ou rescindido em um lugar diferente do local de destino, ou quando o transporte de qualquer embarque seja cancelado, adiado ou antecipado interrompido pelas circunstâncias anteriormente mencionadas, a Companhia Aérea não terá nenhuma responsabilidade com respeito ao mesma.

Quando o transporte de um embarque ou uma parte dele se termine por qualquer das razões acima referidas, a entrega do embarque pela Companhia Aérea a um agente de transferência para transferência, ou entrega para a colocação do dito embarque num armazém, se considerará, como entrega completa de acordo com os termos do contrato de transporte (AWB), e a Companhia Aérea não terá mais qualquer responsabilidade a respeito ao mesmo, a não ser para dar conhecimento da disposição da empresa para o remetente ou destinatário no endereço indicado no guia aéreo.

A Companhia Aérea poderá, mas não é obrigada a referir o despacho para transporte

por outra rota ou referir o despacho como agente do remetente ou destinatário para transporte posterior por qualquer serviço de transporte em nome do remetente ou destinatário.

d. Sujeito às leis aplicáveis, regulamentos e ordens do governo, a Companhia Aérea estará autorizada a determinar a prioridade de transporte entre embarques e outras mercadorias e a decidir quais mercadorias serão transportadas e quais não serão transportadas ou serão retiradas em qualquer momento ou lugar e a continuar uma viagem sem tudo ou parte das mercadorias de um embarque.

e. A Companhia Aérea estará autorizada a transportar o embarque, total ou parcialmente, sem aviso prévio, por qualquer meio de transporte terrestre, ou providenciar dito transporte. Este transporte se realizará sob os termos de responsabilidade previstos no artigo 10 deste presente documento.

f. A Companhia Aérea se reserva o direito de cobrar ao remetente uma multa por não cumprir por aqueles embarques frente aos quais o remetente tenha feito uma reserva e não cumpriu, parcial ou totalmente, pela não entrega ou atraso na entrega da carga nas instalações da Companhia Aérea. A Companhia Aérea informará ao remetente se uma multa por não cumprir se aplica a alguns embarques, como o seu montante, em simultâneo com a nova confirmação da reserva do embarque.

Sem dano as disposições do parágrafo 3. Subparágrafo f, o remetente manterá a Companhia Aérea livre das queixas por parte de outras pessoas que tenham contratos com o remetente, por causa do atraso na entrega da empresa ou por qualquer outro ato ou omissão do remetente, o que resulta que o despacho não seja transportado como se havia reservado.

#### **Parágrafo 4 º. Alguns direitos da Companhia Aérea sobre o despacho durante o transporte de mercadorias em trânsito.**

Se, na opinião da Companhia Aérea é necessário deixar o embarque em algum lugar por qualquer causa, bem seja antes, durante ou após notificar ao remetente ou ao destinatário no endereço indicado no guia aéreo, guardar o embarque por conta e risco do remetente, destinatário e proprietário do

mesmo, ou de qualquer um deles, em um armazém ou outro local disponível ou sob a custódia das autoridades das alfândegas sem este fato está sendo gerado por algum tipo de responsabilidade para a Companhia Aérea. Da mesma forma, Companhia Aérea poderá entregar a remessa para outro serviço de transporte para garantir a continuidade do destinatário. O remetente destinatário, e proprietário da expedição, serão em conjunto e solidariamente responsáveis em indenizar a Companhia Aérea para os custos e os riscos que sejam gerados.

### **Artigo 7 - Entrega e não entrega**

#### **Parágrafo 1. Entrega ao destinatário.**

a. Salvo que o guia aéreo estabeleça algo distinto, a entrega do embarque só será feita ao destinatário indicado na caixa prevista para o efeito, a menos que o agente é um dos transportadores utilizados para a mobilização do transporte, cujo caso a entrega será para a pessoa nomeada no guia aéreo como aquele a quem se deve notificar.

b. A entrega da remessa será feita pela Companhia Aérea somente depois de receber confirmação por escrito do destinatário, que deve ser feita mediante a assinatura do guia aéreo ou o recibo por entrega pelo destinatário, seu agente ou representante, e após o ajuste para todos os outros termos e condições aplicáveis ao guia aéreo e dessas condições.

c. Quando o destinatário recebe as mercadorias transportadas sem comentários do destinatário, se assumirá cumprido o contrato.

#### **Parágrafo 2. Aviso de entrega.**

Se o destino de embarque é o destino nomeado no guia aéreo, o aviso de chegada do embarque, na ausência de outras instruções, será enviado para o destinatário, ou a pessoa a ser notificada conforme indicado no guia aéreo, por métodos ordinários (por exemplo, mas não limitar-se a telex, telegrama, e-mail, fax). A Companhia Aérea não é responsável porque tal notificação não seja recebida ou se demora no recebimento.

#### **Parágrafo 3. Lugar de entrega**

O destinatário deverá aceitar o embarque e buscá-lo no aeroporto de destino ou no local onde a lei do país de destino determine, salvo



se o serviço de entrega arranjado para o endereço do destinatário entre o remetente ou destinatário e a transportadora.

#### **Parágrafo 4. O destinatário se recusar a entrega**

a. Se o destinatário se recusar a entrega ou não recebe o embarque após a chegada deste ao destino nomeado no guia aéreo, a transportadora tratará cumprir as instruções do remetente contidas no guia aéreo. Se estas instruções não são dadas, ou se não podem cumprir com fundamento justo, a Companhia Aérea, depois de enviar a mensagem de que o destinatário não recebeu a entrega, poderá, sujeito às normas do país de origem e país de destino:

I. Devolver o embarque em seus próprios serviços de transporte e em outros serviços, o aeroporto de partida até aguardar instruções do remetente, ou

II. Providenciar a transferência de acordo com as disposições da regulamentação aplicável no lugar em que se encontra o embarque.

b. O remetente e o proprietário do embarque concordarão em pagar todos os encargos e despesas decorrentes ou relacionadas com o não recebimento do embarque, incluindo, mas não limitado a, encargos de transporte incorridos ao devolver o embarque. Se o embarque for devolvido ao aeroporto de partida e o remetente ou proprietário recusar ou negligenciar para fazer pagamentos no prazo de 15 dias corridos após a devolução, a Companhia Aérea pode dispor do embarque, de acordo com o estabelecido pelas regulamentações aplicável no local onde se encontra o embarque.

c. A disposição do embarque não exime, porém, o remetente e/ou proprietário do mesmo de qualquer responsabilidade deste contrato ou pagar qualquer montante em dívida com a Companhia Aérea.

#### **Parágrafo 5. Disposição de artigos perecíveis**

Quando um embarque que contém produtos perecíveis não são reclamados ou rejeitados no local de destino, ou por outras razões, está ameaçado de deterioração, a Companhia Aérea pode tomar imediatamente as medidas que considerar necessárias para se proteger e outras partes interessadas, incluindo, mas não

limitado a: a destruição ou o abandono de toda ou parte da carga, o envio de comunicações solicitando instruções de pagamento revertido, embarque ou a armazenagem de qualquer parte do mesmo sob o risco do remetente ou a disposição do embarque ou uma parte deste, de acordo com as disposições das regulamentações aplicáveis no local em que se encontra o embarque.

A disposição do embarque não exime, porém, o remetente e/ou proprietário do mesmo de qualquer responsabilidade deste contrato ou pagar qualquer montante em dívida com a Companhia Aérea.

#### **Artigo 8 - Embarque e reembarque**

Os envios são considerados recebidos para o transporte aéreo a partir do momento do recebimento no terminal do aeroporto ou no escritório aeroportuário d da no local de origem. Os envios são considerados aceitos para o transporte aéreo no momento do recebimento do terminal de embarque completo ou escritório aeroportuário da Companhia Aérea no aeroporto de origem do envio com toda a documentação necessária para o transporte, até o momento da entrega no aeroporto destino ou no local onde à lei do país de destino determine.

Se assim se acorda especificamente ou se a lei do país de origem ou de destino assim o exigir, os embarques poderão ser aceitos para seu envio ao aeroporto de partida e/ou para serem despachados além do aeroporto de destino.

Se o dito embarque ou reembarque é feito pela Companhia Aérea ou pelo pessoal da Companhia Aérea, esse transporte será sobre os mesmos termos de responsabilidade que o contido no artigo 10 do presente contrato. Caso contrário, a Companhia Aérea, ao enviar e despachar a mercadoria, o fará como agente do remetente, proprietário ou destinatário, conforme o caso, e a Companhia Aérea não serão responsáveis por qualquer dano resultante do transporte adicional, a não ser que prove que foi causado por sua própria negligência ou falha maliciosa, e que não excedam os limites do Artigo 9 destas condições de transporte.

#### **Artigo 9 - Responsabilidades da companhia aérea**

##### **Parágrafo 1. Leis e regulamentos aplicáveis**

a. O transporte internacional referidos no presente contrato estará sujeito às normas e limitações relacionadas com a responsabilidade estabelecida pela Convenção de Varsóvia e/ou a Convenção de Montreal, conforme aplicável. (Ver artigo 1, Definições ").

b. O transporte doméstico referido no presente contrato é regido pela lei aplicável transporte de carga colombiana, sendo aplicável as disposições do Código Comercial em relação ao transporte de coisas.

c. Na medida que haja o conflito com as disposições dos subparágrafos, todos os serviços de transporte e outros realizados por cada transportador estarão sujeitos a:

1. As leis aplicáveis, incluindo leis nacionais que implementem as convenções ou alargar as regras das Convenções a transporte que não é internacional nas Convenções, regulamentos, ordens e exigências governamentais.

2. As condições, regras, regulamentos e horários aplicáveis (mas não os horários de partida e de chegada ai especificados) do transportador.

d. Para fins de Convenções, os lugares de parada, distintos ao lugar de partida e o local de destino, serão aqueles estabelecidos pelo transportador e poderão ser alterado pelo transportador quando considere adequado.

## **Parágrafo 2. Limitação da Responsabilidade**

Com a exceção do que as Convenções ou outras leis aplicáveis exigem em contra:

a. A Companhia Aérea não será responsável com o remetente ou a qualquer outra pessoa por qualquer dano, atraso ou perda de qualquer natureza (para os fins deste parágrafo chamados coletivamente de "dano") decorrentes ou relacionadas ao recebimento, o transporte e a entrega da mercadoria pela companhia aérea concomitantemente com os mesmos, a não ser que se prove que o dano foi causado por culpa ou dolo da Companhia Aérea, contra quem faça a reclamação e que não tenha havido negligência do remetente, destinatário ou qualquer outro reclamante.

b. A Companhia Aérea não será responsável por quaisquer danos gerados direta ou indiretamente pelo cumprimento das leis, regulamentos, ordens ou requisitos, ou de

qualquer outra causa fora do controle da Companhia Aérea.

c. As mercadorias a serem transportadas serão consideradas aceitas para o transporte sem valor declarado, embora este seja indicado no guia aéreo.

d. A Companhia Aérea não será responsável por perdas ou danos resultantes de defeitos de qualidade intrínseca, ou vício das mercadorias transportadas. Os embarques cujo conteúdo está sujeito à deterioração ou a perecer devido a mudanças de temperatura, altitude, clima, ou a exposição normal, ou por causa do tempo de trânsito, serão aceito sem qualquer responsabilidade por parte da Companhia Aérea, por perda ou dano devido a essa deterioração ou por perecível. A Companhia Aérea não será responsável pela perda de, ou danos aos animais vivos devido a causas naturais ou resultantes da conduta ou ações dos animais ou causadas ou contribuídas pela condição, natureza ou propensões dos animais.

e. Em nenhum caso, a Companhia Aérea será responsável por morte ou lesão de um animal de companhia, causada ou contribuída para a condição de conduta, ou de atos de um ou mais animais ou outros animais de companhia. Nenhum animal de companhia será permitido a bordo de um avião da Companhia Aérea, a menos que ele tenha um bilhete de passagem válido e emitido pela Companhia Aérea.

f. Em nenhum caso, a Companhia Aérea será responsável pelo dano ou destruição de um embarque, causado por ou resultante da mercadoria contida nesse embarque e o remetente, proprietário ou destinatário, cuja propriedade provoque danos ou destruição de outro embarque ou a propriedade da Companhia Aérea, indenizará a Companhia Aérea por todas as perdas e despesas incorridos por ele como uma consequência da mesma. As mercadorias que podem causar dano à aeronave, pessoas ou bens, podem ser abandonadas ou destruídas pela Companhia Aérea em qualquer momento, sem aviso prévio e sem qualquer responsabilidade para a Companhia Aérea, de acordo com as leis dos lugares de origem, sobrevoos, trânsito e destino.

g. O contrato de transporte não implicará qualquer garantia sobre a um avião específico para o transporte da carga ou sobre a idoneidade deste avião, para o transporte das mercadorias a que se refere o contrato.

h. Em nenhum caso a Companhia Aérea será responsável por eventuais danos ou especiais que resultem de transporte, sujeito a estas Condições, seja que a Companhia Aérea tenha ou não tenha conhecimento de que tais danos puderam haver ocorrido.

i. A Companhia Aérea não será responsável por qualquer perda ou dano resultante do associado com a assistência, apoio ou informação dada por um agente ou um funcionário da Companhia Aérea, destinatários ou proprietários, ou seus agentes ou funcionários.

j. Sempre que a obrigação da Companhia Aérea para com os remetentes e destinatários esteja limitada ou excluída sob estes Termos ou com a legislação aplicável (incluindo Convenções), o remetente e o destinatário, solidariamente, manterão a Companhia Aérea livre de reivindicações de terceiros relativas às mercadorias transportadas (quer sejam baseados em queixas ou em um contrato entre a companhia aérea e o terceiro) constituídas em excesso dessas limitações, ou apesar das disposições que excluem a responsabilidade da Companhia Aérea.

k. A Companhia Aérea somente será obrigada a entregar as mercadorias transportadas ao peso, conta e medida, quando no presente documento de transporte se faça constar expressamente seu recibo em qualquer uma dessas formas, de acordo com as leis dos locais de origem, sobrevoos, trânsito e destino.

l. Quando por atos de autoridades, como as alfândegas, polícia, militares, unidades de saúde e outros, resulta na apreensão ou confisco da carga, quando devido a razões atribuíveis à Companhia Aérea, será comparado ao conceito de provisões da Convenção de Varsóvia ou Montreal, conforme aplicável para efeitos de reclamação.

#### **A Companhia Aérea estará isenta de responsabilidade nos seguintes casos:**

a. Por perdas, danos, colapso, desnaturação, encolhimento, etc. causada pela embalagem imprópria.

b. Por atraso na coleta, transporte, entrega ou mal entrega, quando a causa venha do remetente ou de terceiros.

c. Por acidente ou de força maior. Todos os fatos ou eventos estejam fora do controle da

Companhia Aérea, se presume acidente ou força maior.

d. Por ação, omissão ou má conduta de fora alheias a Companhia Aérea, seus representantes ou dependentes: por funcionários das autoridades, incluindo, mas não limitados a: alfândegas, Ministério do Comércio Exterior da Colômbia, ou qualquer outra entidade que exerça autoridade legal.

e. Por defeitos ocultos ou inerentes à natureza da carga.

f. Por atos de terceiros, tais como paralisações, greves, acidentes, roubo, motim, comoção civil, desordem pública, explosão, terrorismo, incêndio ou ação para combatê-lo.

g. Por atos praticados no exercício de suas funções, por qualquer autoridade, incluindo, mas não limitado a, as autoridades portuárias, alfândegas, administrativas ou de polícia.

h. Por entrega a imitações ou homônimos quando o remetente não fornece a identificação completa do destinatário, incluindo o número de identificação.

i. Para danos elétricos, magnéticos, rasura ou qualquer outra causa além do controle da Companhia Aérea.

#### **Artigo 10 - Limitação de tempo sobre ações e aviso de reclamações**

##### **Parágrafo 1. Limitação de tempo sobre ações.**

Os direitos de indenização contra a Companhia Aérea prescreverão, a menos que sejam postas em prática dentro de dois (2) anos após a data de chegada ao aeroporto de destino ou ao local que a autoridade do destino requer.

##### **Parágrafo 2. Aviso de Reclamações**

Não haverá nenhuma ação no caso de atraso, perda ou dano parcial ou total das mercadorias, a menos que uma notificação por escrito seja apresentado pelo destinatário, que descreva suficientemente as mercadorias envolvidas, a data aproximada do dano e os detalhes da reclamação, a um escritório da Companhia Aérea dentro dos seguintes termos:

- Em caso de danos, quatorze (14) dias corridos após a chegada do embarque ao seu destino, a data em que o avião deveria ter chegado, ou da parada do transporte.

- Em caso de atraso, vinte e um (21) dias corridos após a chegada do embarque ao seu destino, a data em que o avião deveria ter chegado, ou da interrupção do transporte, e, em caso de perda (incluindo não entrega) no prazo de cento e vinte (120) dias a partir da data de emissão do guia aéreo.

### **Parágrafo 3. Indenizações**

O limite de responsabilidade para pagamento de sinistros por danos, perdas e atrasos parciais ou totais, está limitado pelo estipulado nas Convenções de Varsóvia ou de Montreal, conforme aplicável.

### **Artigo 11 - Lei aplicável e requerimentos administrativos.**

#### **Parágrafo 1. Lei aplicável e do Tribunal Competente**

Todos os direitos e responsabilidades do transportador resultante do contrato de transporte, de sua execução ou não execução estarão sujeitos à lei da Colômbia. Qualquer ação por ou contra o transportador que foi uma consequência do contrato para o transporte de mercadorias, de sua execução ou não execução, unicamente poderá ser apresentado com o tribunal judicial competente, na Colômbia, a menos que o transportador escolha um tribunal diferente ou prove de outra maneira.

Apesar desta disposição, se uma ação foi instaurada contra a transportadora em outro país onde esta disposição não seja juridicamente válida, o conflito será finalmente apresentado sob as regras de conciliação e arbitragem de leis e regulamentos colombianos, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as leis e regulamentos.

#### **Parágrafo 2. Lei obrigatória.**

Em caso tal que há qualquer disposição contida ou mencionada no guia aéreo ou destas condições seja contrário à lei, as regulamentos, ordens governamentais ou requisitos, tal cláusula somente será aplicável naqueles pontos que não sejam contrárias às normas acima.

A incapacidade de uma cláusula afetar apenas a dita cláusula e não afetar qualquer outra parte do contrato sempre que não impeça a sua execução.

“Qualquer cláusula contida ou referenciada nos guias aéreos que seja contrário à lei aplicável, aos regulamentos ou ordens governamentais, será irrelevante.”

### **Artigo 12 - As alterações e renúncia.**

Nenhum agente, empregado ou representante do transportador tem autoridade para alterar, modificar ou suprimir qualquer cláusula do contrato de transporte ou destes termos.

Estas condições e as taxas e os encargos acordados estão sujeitos a alterações sem aviso prévio, salvo disposição em contrário por lei, regulamento ou ordem do governo, no entanto, quaisquer alterações que sejam aplicáveis ao contrato de transporte, não se aplicará a nenhum contrato iniciado depois de iniciado o transporte.

### **Artigo 13 - Condições adicionais para o transporte doméstico**

Sem danos as disposições precedentes, as seguintes condições se aplicam ao transporte de carga nacional na Colômbia (doméstico).

O remetente declara que a carga entregue a Companhia Aérea para seu transporte dentro do território colombiano, é de origem nacional ou nacionalizada adequadamente e atende todas as normas das alfândegas e de comércio exterior e outras regulamentações aplicáveis. No caso em que a Companhia Aérea ou qualquer autoridade governamental considere que as mercadorias recebidas para o transporte não cumpre com o dito nesta declaração, a colocará a disposição das autoridades competentes do local mais próximo de onde se encontra.

O documento de transporte (Guia Aéreo), contém as condições do contrato de transporte aéreo da carga celebrado entre a Companhia Aérea e o remetente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Aceitação e preço. O conteúdo do acordo sobre o guia aéreo com todos os efeitos, se aceitará pela Companhia Aérea após o remetente tiver pago o valor integral do transporte ou frete e custos dos bens manipulados ou transportados, os quais serão de responsabilidade do remetente e do

destinatário, os quais serão corresponsáveis por dos mesmos. No entanto, o remetente aceitará assumir toda a responsabilidade e os custos gerados pelo serviço e assim o destinatário não aceitar o serviço. O remetente vai aceitar essas condições porque está assinado, ou do seu agente, no guia aéreo. A falta desta, a conformidade do remetente e do destinatário com os termos deste contrato, presume-se expressa somente pelo fato de ser o envio de mercadorias.

O remetente vai aceitar que o nome e o endereço do remetente são introduzidos no conhecimento aéreo, os produtos são os mesmos descritos e aqui referidos e a carga é integrada ao corpo deste documento e é exigível na data da sua assinatura.

A assinatura do guia aéreo garantirá que tenham lido entendido e aceito estas Condições de Transporte. Quando a assinatura do remetente esteja substituída por senha mecânica, a sua responsabilidade será presumida e causará os mesmos efeitos que a assinatura original.

Bens perecíveis. O remetente autorizará a Companhia Aérea, pelo simples fato de assinar o documento de transporte, de proceder de acordo com os números do artigo 1014, 1016, 1017 descritos no Código de Comércio, onde o transporte dos bens perecíveis, perecíveis considerados perigosos para o transporte aéreo, a contração de volume ou peso durante o transporte e as divergências sobre o estado dos bens, peso, volume, embalagem, a natureza, a mobilização, transporte ou outros eventos.

**Direitos de retenção e penhor.** A Companhia Aérea poderá optar por exercer garantia ou penhor sobre o transporte de mercadorias de acordo com as disposições do Código Comercial, até que sejam pagos os fretes e as despesas incorridas. Em todos os casos de retenção em seus armazéns de mercadorias no âmbito deste contrato, a Companhia Aérea irá cobrar uma armazenagem diária pelo valor usado na praça. Da mesma forma, a Companhia Aérea aplicará uma armazenagem diária para aqueles bens que ultrapassem mais de cinco dias de estadia no armazém contados a partir da data anunciada para a entrega.

**Responsabilidade da Companhia Aérea** O limite de responsabilidade será cinquenta dólares (\$ 50) por quilo afetado.

**Condições de Emprego.** O contrato de transporte nacional na Colômbia (doméstico) é regido pela lei colombiana de transporte de carga, sendo aplicáveis as disposições do Código Comercial em relação ao transporte de coisas.

**Disposição.** O guia aéreo não é um título de crédito, qualquer alienação de direitos contidos nela, não sofrerá nenhum efeito.

**Compromisso.** As diferenças que possam surgir entre as partes contratantes, como resultado deste contrato que não pode ser resolvida diretamente, estarão sujeitas à decisão de três (3) árbitros nomeados pelas partes, por acordo, como previsto no Decreto 2.279 de 1989. A nomeação dos árbitros será feita no prazo de dez (10) dias úteis após a data de recepção do pedido de arbitragem, que tornar a escrita uma das partes. A sentença deve ser na lei e o tribunal deve ser nomeado pela Câmara de Comércio de Medellín.

**Validade para Reclamar.** O contrato de transporte será considerado executado para a satisfação do remetente, se ao momento da entrega das mercadorias no destino, foram recebidas sem qualquer observação. Entregada a carga ao destinatário, depois de quinze (15) dias corridos, a Companhia Aérea não irá resolver reivindicações de direitos no âmbito do contrato de transporte, desde que a respectiva observação feita no momento da entrega da carga, caso contrário, se entenderá que a carga foi entregue dentro das conformidades.